



**CONTRATO Nº 083/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2023**

Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS / LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, residente nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **SUPPORT - ASSISTENCIA TECNICA E SISTEMAS S/S LTDA - ME**, sito na Rua Dos Expedicionários, nº 143 – Sala 12 - Centro – Jacupiranga/SP CEP: 11.940-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 04.019.530/0001-32, representada neste ato por **FERNANDO CARDOSO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 026.XXX.XXX-24 (Socio Administrador), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, a autorização constante do Processo nº 288/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a **Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente ajuste é de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela **CONTRATADA**, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.



3.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade ao termo de referência, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** que deu origem a presente contratação.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 04 (quatro) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

FICHA 95 - FONTE 01.

UNIDADE: 020301 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNCIONAL: 04.126.0008.2120.0000 ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 000 FONTE DE RECURSO 0 01 00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco: Banco do Brasil Agência nº. 2193-8 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 106352-9**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;



f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário da CONTRATANTE;

j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;

l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).
1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 158/2023 - Processo Administrativo nº 288/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação n.º 158/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo dos Secretários solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

16.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

16.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

16.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

16.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

16.7 Fica designado pela Procuradoria Geral do Município a responsável pela Gestão do Contrato a Senhora WILSON PONTES JUNIOR, bem como a responsável pela Fiscalização do Contrato o(a) Senhor(a) JONATAN ALVES DA CRUZ BARRETO, designados conforme portaria nº 14.839 de 25/10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 26 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

SUPORT – ASSIST. TEC. E SISTEMAS S/S LTDA - ME

FERNANDO CARDOSO DA SILVA

Socio Administrador

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 – OBJETO

Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	APRES	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia	SERVIÇO	04	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.

1.1. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

Prover a Prefeitura Municipal de Jacupiranga com soluções de informática composta pelos serviços presenciais descritos a seguir, instalação, configuração, manutenção e apoio técnico, proporcionando garantia na execução do serviço e melhoria no atendimento e na produtividade dos colaboradores. São eles:

- Manutenção corretiva e preventiva dos computadores (cerca de 300) e periféricos de informática, ocorrendo conforme a demanda;
- Estruturação de rede interna dos setores, instalação e configuração dos dispositivos de rede: impressoras, telefones IP, entre outros dispositivos que a empresa ofereça o serviço;
- Apoio técnico para: servidor de gestão de dados, serviço de internet, telefonia, *backup*, programas de envio do Datasus e E-SUS.

1.2 LOCAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO

Item	Secretaria	Órgão Público	Endereço	Zona	Bairro
1	Administração	Paço Municipal	Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777	Urbana	Vila Elias
2	Meio Ambiente	Casa da Agricultura	Rua frutuoso Moreira de Lima nº 90	Urbana	Centro
3	Meio Ambiente	Empreendedorismo e Banco do Povo	Avenida Adhemar de Barros, s/nº	Urbana	Centro
4	Saúde	Farmácia	Rua Eunice Carneiro Paula, 129	Urbana	Centro
5	Saúde	Agendamento	Rua Jose Miguel Abu Yaghi, 84	Urbana	Centro

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ja.jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

6	Saúde	Vigilância Sanitária	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	Urbana	Centro
7	Saúde	Diretoria Saúde	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	Urbana	Centro
8	Saúde	Laboratório	Rua Eunice Carneiro Paula, 105	Urbana	Centro
9	Saúde	UBS Central	Rua Eunice Carneiro Paula, 84	Urbana	Centro
10	Saúde	EFS Botuquara	Rua Jaraguá, 05	Urbana	Botuquara
11	Saúde	ESF Flor da Vila	Rua Mangueira, 70	Urbana	Flor da Vila
12	Saúde	Odontologia	Rua Eunice Carneiro Paula, 84	Urbana	Centro
13	Saúde	ESF Centro	Rua José Miguel Abu Yaghi, s/nº	Urbana	Centro
14	Saúde	Centro de Zoonoses	Rua Cel. Antônio Avelino da Cunha, 308, CEXPEJAC	Urbana	Centro
15	Educação	Pré Escola Chácara das Rosas	Rua Das Margaridas, 15	Urbana	Chácara das Rosas
16	Educação	Pré Escola Antônio Volpini	Rua Guara, 521	Urbana	Flor da Vila
17	Educação	Creche Leila	Rua Jamar De Oliveira, 100	Urbana	Centro
18	Educação	Creche Aldo M Lima	Rua Xapecó, 02	Urbana	Botuquara
19	Educação	SIMEI	Avenida 23 de Junho, s/nº	Urbana	Vila Elias
20	Educação	EMEB Gaspar R Mattos	Rua Xapecó, 02	Urbana	Botuquara
21	Educação	EMEB Conc. Collaço	Rua Apatita, 400	Urbana	Cidade Nova
22	Educação	Esc Carlos A. Vigneron	Avenida 23 De Junho, 447	Urbana	Vila Elias

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

23	Educação	Cozinha Piloto	Rua Cel Jeremias Junior, 120 - casa 001	Urbana	Centro
24	Educação	DPTO de Educação	Avenida Tancredo Carravieri, 460	Urbana	Flor da Vila
25	Educação	Escola Jardim Botujuru	Rua Japui, s/n,	Urbana	Jd. Botujuru
26	Esportes	Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer	Rua Guara, 411	Urbana	Flor da Vila
27	Cultura	Escola de Musica	Rua Sete de Setembro, 13	Urbana	Centro
28	Cultura	Biblioteca	Praça Tenente Cel. Mesquita, 15	Urbana	Centro
29	Social	Pró Idoso	Rua Sete de Setembro, 150	Urbana	Centro
30	Social	Pró Menor	Rua Duarte Cadete, 365	Urbana	Vila Elias
31	Gabinete	Fundo Social	Largo da Saudade, nº 60	Urbana	Centro
32	Social	Departamento Social	Avenida Silvio Carneiro Braga, 44	Urbana	Centro
33	Social	CRAS	Avenida Silvio Carneiro Braga, 44	Urbana	Centro
34	Social	Centro de Convivência do Idoso	Rua Miguel Abu-Yaghi Neto, s/n	Urbana	Cidade Nova
35	Gabinete	Conselho Tutelar	Rua Francisco José de Lima, 185	Urbana	Centro
36	Administração	Almoxarifado	Rua Sete de Setembro, 243	Urbana	Centro
37	Serv Municipais	Rodoviária	Avenida 23 de Junho, 499	Urbana	Vila Elias
38	Serv Municipais	Oficina	Avenida 23 de Junho	Urbana	Vila Elias

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

			Vila Elias, 273		
39	Educação	Núcleo Rural	Avenida Interlagos, 704	Urbana	Vila Elias
40	Saúde	UBS Vila Elias	Rua Barão Geraldo, 209	Urbana	Vila Elias
41	Social	CCI	Rua José Miguel Abu Yagui, 103	Urbana	Cidade Nova
42	Serv Municipais	Nova Oficina	Rod.Regis Bittencourt KM 474	Urbana	Distrito Industrial
43	Saúde	ESF Luizinho Alemão	Estrada do Guaráu KM 17	Rural	Guaraú
44	Saúde	ESF Pé da Serra	Bairro Pé da Serra - Centro	Rural	Guaraú
45	Saúde	ESF Pindaúba	Estrada do Pindaúba, 97	Rural	Pindaúba
46	Educação	Esc. Bairro Pindaúba	Estrada do Pindaúba, s/nº	Rural	Pindaúba
47	Educação	Escola da Serra	Estrada Do Guaráu, s/nº	Rural	Sítio da Serra
48	Educação	E. Pindaúba do Meio	Estrada Do Guaráu, s/nº	Rural	Pindaúba do Meio
49	Educação	Escola Guaráu	Rua Guaráu, s/nº	Rural	Guaraú
50	Educação	Escola Aracam Miltom	Estrada Do Canha, s/nº	Rural	Serrote
51	Educação	Escola Bairro Lençol	Estrada do Lençol, s/nº	Rural	Lençol
52	Saúde	ESF Lençol	Estrada Municipal ao lado Escola	Rural	Lençol

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de soluções de informática permitirá a agilidade e continuidade dos serviços públicos municipais, garantindo que os serviços prestados aos munícipes funcionem adequadamente e que em eventuais problemas externos sejam providenciados os meios necessários para a solução do problema. O termo busca agregar o adequado funcionamento dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga de forma geral, disponibilizando de um suporte técnico para atendimento aos diversos setores municipais, atendimento esse que será administrado e gerenciado pelo técnico de informática da Prefeitura, cabendo à CONTRATADA atender às solicitações por ele realizadas,

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

como: prioridade dos locais de atendimento, levantamento de itens necessários e informações das alterações tecnológicas realizadas nos setores quando o técnico da Prefeitura estiver em atendimento em outros locais, a fim de garantir a sincronia e perfeita comunicação do serviço, em conjunto de suporte técnico realizado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a) Soluções de manutenção de periféricos:** envolvem testes de equipamentos e descobertas dos motivos pelo não-funcionamento, seguidos de trocas das peças identificadas com problemas;
- b) Soluções de estruturação de rede interna:** envolvem o trabalho técnico de testes de conexão com a rede e internet, com dispositivos de rede com e sem fio; além da montagem de conectores, assim como prover meios de providenciar e manusear adequadamente carros, escadas, furadeiras, martelinhos os quais permitam os técnicos chegarem aos diversos locais da Prefeitura Municipal para o atendimento e possibilitarem toda a estruturação e organização do cabeamento entre paredes e telhados quando necessário. Além disso, ter conhecimento das configurações técnicas de rede como compartilhamento de dados e reconhecimento de dispositivos na rede;
- c) Apoio técnico para serviços de T.I. por terceirizados:** acompanhar, contribuir e facilitar as implantações e configurações de serviços tecnológicos por contratados, seja fornecendo a expertise do assunto para orientação, seja contribuindo com uma solução alternativa que se adapte à realidade municipal;

4. REQUISITO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de serviço de soluções de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia. Tal contratação resulta prover serviços, disponíveis para todas as Secretarias Municipais de Jacupiranga, respeitando os critérios de qualidade e de serviços, que atendam de forma satisfatória. Esta contratação terá a finalidade de manter em funcionamento e sem riscos de paralisação dos serviços os equipamentos de Informática das Secretarias, relacionados no presente Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Os serviços do objeto licitado serão prestados nos locais citados neste Termo de Referência, no Município de Jacupiranga/SP, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido para início dos serviços, que será até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.
- 5.2.** Prazo de vigência da Contratação é de 4 (quatro) meses.
- 5.3.** O início dos serviços deverá ser devidamente informado ao técnico responsável.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

5.4. Periodicidade dos serviços: O serviço de suporte técnico; apoio técnico, manutenção, instalação, configuração de periféricos deverá ser prestado sempre que houver solicitação por parte da CONTRATANTE dentro do horário de expediente, com exceção do serviço de Nota Fiscal presente no Paço Municipal e o atendimento do Hospital do município.

5.5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.3. A Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designado através de Portaria, sendo:

- **Gestor:** Wilson Pontes Junior
- **Fiscal:** Jonatan Alves da Cruz Barreto

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, devendo ainda apresentar a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o item em disputa.

8.1.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

8.1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.1.6. Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço / fornecimento relacionado com o objeto da presente licitação, devendo constar, ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), conforme média de preços obtidos em pesquisa de preços de mercado realizado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados, ocorrerá na Ficha:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha	95
Fonte	1
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Subelemento	99

11. SUPORTE TÉCNICO

11.1 O suporte técnico que contempla a manutenção, instalação, configuração e apoio técnico deverá disponibilizar número ou contato de abertura de chamados, além de estar disponível ao técnico responsável pelo gerenciamento do serviço prestado, o atendimento dos chamados ocorre conforme a abertura dentro do horário do expediente dos setores em até 30 (trinta) minutos para o atendimento, serão atendidos fora do expediente, em casos excepcionais, os chamados no Paço Municipal e Hospital Municipal, serviços que conforme a atual estrutura da rede devem manter o funcionamento contínuo da rede e internet para serviços de notas fiscais e atendimento hospitalar, pois são disponibilizados ao cidadão durante as 24 horas do dia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- Atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados;
- Comunicar à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços;
- Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.
- Disponibilizar equipamentos necessários para a solução permanente do problema, exceto casos emergenciais aos quais não possua os itens necessários no momento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá prestar serviços presenciais de manutenção, instalação, configuração, apoio técnico, disponibilizando número ou contato de abertura de chamados, além de estar disponível ao técnico responsável pelo gerenciamento do serviço prestado, oferecendo um atendimento ágil e esclarecido nos chamados técnicos assim que houver a demanda.
- A Contratada terá sua sala de planejamento e estoque de itens no Paço Municipal (CPD) para alinhamento com o técnico acerca dos atendimentos e pendências a resolverem.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

- c) A Contratada em serviços de soluções em informática deverá disponibilizar os técnicos dispostos a realizar serviços externos ao Paço Municipal, ou seja, área urbana e rural (atendimento à toda a rede municipal), locais esses especificados em anexo no final do presente termo de referência.
- d) A Contratada deve definir a quantidade de técnicos necessários para atender aos chamados de toda a Prefeitura (locais disponibilizados no item 1.2) dentro do prazo estabelecido de atendimento no item 11.
- e) A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e qualquer outros), bem como veículos, equipamentos, combustível, material, peças e utensílios, bem como indenizar a CONTRATANTE em casos de acidentes que causem prejuízos ao município.
- g) Os técnicos da Contratada deverão ser capacitados para se tornarem aptos a trabalhar com as versões futuras dos aplicativos e sistemas operacionais citados neste termo à medida que forem sendo lançadas no mercado.
- h) A Contratada deve orientar e prestar apoio técnico imediato quando houver a solicitação do Técnico de Informática da Prefeitura, que dará as ordens de serviço aos funcionários da Contratada, a respeito de descoberta de problemas na rede interna, seja nas conexões de internet, seja de dispositivos, assim como providenciar meios no manuseio da ferramenta digital que seja capaz de identificar a localização de ameaças e origem dos travamentos das conexões.
- i) A Contratada deve dispor meios alternativos para providenciar equipamentos para a solução temporária do problema, até que a Contratante providencie os equipamentos de forma permanente, nos casos em que a Contratante não possua os itens necessários no momento em estoque, principalmente a providência de itens com altos índices de uso como: switches, fontes ATX e cabo de rede UTP.
- j) A Contratada se compromete a não vazar dados sigilosos das Prefeitura Municipal de Jacupiranga, durante eventuais serviços de implantação, apoio técnico dados por outras empresas e fiscalização do adequado *backup* da Contratante;
- k) A Contratada deve prestar o serviço de T.I. deixando a Seção de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ciente dos atendimentos e pendências atuais a resolverem durante todo tempo de duração do contrato, atendendo e cumprindo ordens de serviço acerca das soluções de informática, operando na solução dos problemas, atendendo-os de forma imediata e estando à disposição para auxiliar a Seção de Tecnologia da Informação em solicitações mais técnicas, como estruturação de cabos entre paredes, e outros casos como férias, atestados e locais de prioridade de atendimento do suporte técnico;
- l) A Contratada deve ser capaz de atender aos chamados técnicos de toda a Prefeitura, provendo meios de agilizar o atendimento – atendimento em até 30 (trinta) minutos – além de possuir um quantitativo profissional que seja capaz de atender os diversos chamados durante a vigência deste Termo;
- m) O serviço da Contratada deverá estar disponível durante os chamados técnicos dentro do expediente, somente atendendo os chamados fora do expediente nos casos excepcionais já citados;
- n) A Contratada se compromete a não propagar vírus de computador ou qualquer programa de computador que possa causar danos permanentes ou temporários em equipamentos da Contratante e/ou de Terceiros;
- o) A Contratada se compromete a não utilizar computadores ou a rede de computadores da Contratante para efetuar levantamento de informações não autorizado (SCAN) na rede de computadores da Contratante ou de terceiros;

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

- p) A Contratada se compromete a não usar a rede para tentar e/ou realizar acesso não autorizado a dispositivos de comunicação, informação ou computação;
- q) A Contratada se compromete a não se utilizar dos computadores e redes de computadores da Contratante para a coleta de endereços de e-mail, inclusive para obtenção ou tentativa de obtenção de quaisquer vantagens ilícitas;
- r) A Contratada se compromete a não forjar endereços de Internet de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar a Contratante e/ou terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;
- s) A Contratada se compromete a não destruir ou corromper dados e informações da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;
- t) A Contratada se compromete a não violar a privacidade e os direitos da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;
- A Contratada se compromete a ser responsável pelos seus funcionários prestadores de serviço com os devidos cuidados higiênicos, dentro dos bons costumes, considerando o ambiente formal da Prefeitura, assim como identificá-los por meio de uniformes e crachás para a prestação do serviço de T.I.;
- u) A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

Jacupiranga, 09 de Outubro de 2023.

Wilson Pontes Junior
Técnico de Informática

Fabio Paques de Oliveira Graça
Secretário Municipal De Administração

Assinado por 3 pessoas: FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA, WILSON PONTES JUNIOR e EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE> e informe o código 70AF-9551-AC93-AFEE

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70AF-9551-AC93-AFEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA** (CPF 217.XXX.XXX-40) em 17/10/2023 08:34:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **WILSON PONTES JUNIOR** (CPF 447.XXX.XXX-22) em 17/10/2023 08:36:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS** (CPF 286.XXX.XXX-09) em 17/10/2023 10:19:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/70AF-9551-AC93-AFEE>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SUPPORT - ASSISTENCIA TECNICA E SISTEMAS S/S LTDA - ME**

Contrato Nº (de Origem): **083/2023** - Data da Assinatura: **25/10/2023**

Objeto: **Contratação de serviço de informática, contemplando serviços presenciais de manutenção corretiva e preventiva de computadores e periféricos, assim como levantamento de itens necessários para reposição; estruturação, proteção e manutenção de rede interna dos órgãos municipais; serviços de instalação e configuração de: roteadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros dispositivos tecnológicos necessários de forma que permita a interconexão dos aparelhos entre si mesmo estando em diferentes locais; apoio técnico em instalações de sistema de gestão de dados, serviço de internet e serviço de telefonia.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**

Contratante: _____

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 26/10/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO CARDOSO DA SILVA**

Cargo: **Socio Administrador**

CPF: **026.XXX.XXX-24**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.